

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR A PROPOSTA DE EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 558, DE 2006**

Proposta de Emenda à Constituição nº 558/2006.

Dispõe sobre a inclusão da CPMF nas disposições do § 2º, do art. 76 do ADCT DA Constituição Federal.

EMENDA ADITIVA Nº /2007

1) Inclua-se ao art. 90 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias parágrafo terceiro com a seguinte redação:

"Art. 90

.....

§ 3º Do produto da arrecadação realizada durante o período compreendido entre os prazos mencionados no caput deste artigo, vinte por cento pertencem aos Estados e dez por cento aos Municípios, respeitados os parâmetros finalísticos especificados no § 2º do art. 84, e adequados às circunstâncias estaduais e municipais nos termos de lei complementar."

2) Dê-se a seguinte redação ao inciso primeiro do parágrafo segundo do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Art. 84

.....

§ 2º

I - vinte centésimos por cento ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde, sendo pelo menos sete centésimos por cento direcionados a despesas hospitalares."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

São dois os objetivos visados pela nossa proposta. Primeiro, pretendemos revitalizar o pacto federativo estabelecido pela Constituição Federal de 1988, o qual vem sendo desfigurado, por um lado, com a crescente instituição de contribuições somente arrecadas pela União, e, por outro, com a diminuição de importância arrecadatória do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados, tributos esses partilhados entre todos os entes federativos.

Logo, nossa primeira medida proposta estabelece a divisão, com Estados e Municípios, dos recursos arrecadados pela CPMF, de modo análogo ao que já acontece com a CIDE dos transportes, a fim de que se caminhe rumo a uma efetiva descentralização dos recursos e competências federativas, segundo os mandamentos de nossa Constituição Cidadã.

Nossa segunda proposta visa garantir que os serviços hospitalares não sejam comprometidos devido à insuficiente aplicação dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde. Essa medida mostra-se necessária, haja vista

as recorrentes reclamações de inúmeros hospitais, particularmente no Estado do Rio Grande do Sul, mas também em outras unidades da Federação, de que o setor hospitalar não vem sendo contemplado com suficiente parcela dos recursos da área de saúde. Nesse sentido, propomos que sete dos vinte centésimos por cento da CPMF, que são destinados à saúde, sejam reservados para despesas hospitalares.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado AFONSO HAMM